

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 15 de JANEIRO de 2019 pág. 01-06

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 1.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Atualiza monetariamente os valores expressos em reais no Código de Posturas e no Tributário do Município de Sumé para o exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município - Lei Complementar nº 7, de 10 de dezembro de 2000 – Código de Posturas do Município de Sumé, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2018 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

D E C R E T A :

Art. 1º Os valores que servem como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou decorrentes da aplicação de penalidades, expressos em reais no Código de Posturas e no Código Tributário do Município de Sumé ficam reajustados pelo Fator de Correção de 1,0375 (um inteiro e trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos).

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.194, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de janeiro de 2019; 69ª da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES

Secretário de Orçamento e Finanças

Nº 1.244, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Reajusta os valores dos Preços Públicos Gerais para o exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 267; 268 e 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2018 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Preços Públicos cobrados pelo Município de Sumé em razão de serviços públicos prestados à população, a que se refere a Lei Complementar nº 14, de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, são reajustados, para o exercício de 2019, pelo Fator de Correção de 1,0375 (um inteiro e trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos), passando a ser constituídos pelos seguintes valores:

Quadro 1
VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS - Gerais

ITEM	FATO GERADOR	VALOR (R\$)
1.	Utilização de:	
1.1	próprios e bens municipais:	
1.1.1	Tarimba-padrão (uso permanente) da Central de Abastecimento Oscar Severo de Macedo, por mês	63,81
1.1.2	Box ou compartimento-padrão da Central de Abastecimento Oscar Severo de Macedo:	
1.1.2.1	uso permanente (por mês ou fração)	95,16
1.1.2.2	uso somente nos dias de feira semanal	31,90
1.1.3	Box ou construção em equipamento comunitário que sirva à exploração de serviços de bar, cantina, lanchonete ou assemelhado:	
1.1.3.1	da Praça José Américo de Almeida (por mês ou fração)	287,27
1.1.3.2	outras construções (por mês ou fração) (Nota 1 ¹)	
1.1.4	Instalações municipais:	
1.1.4.1	Estádio Municipal de Esportes "José Jacinto"	
1.1.4.1.1	evento esportivo diurno até 3 (três) horas	31,90
1.1.4.1.1.1	hora excedente diurna (por cada hora)	5,14
1.1.4.1.1.2	evento esportivo noturno até 3 (três) horas	62,08
1.1.4.1.2.1	hora excedente noturna (por cada hora)	8,25
1.1.4.1.3	evento não esportivo diurno	Nota ²
1.1.4.1.4	evento não esportivo noturno	Nota ³
1.1.4.2	Salas, auditórios e sodalícios do patrimônio municipal (Nota 4)	

1 NOTA 1 – O VALOR DO PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO USO PRECÁRIO, ONEROSO E TEMPORÁRIO DOS BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O ITEM 1.1.3.2, SERÁ FIXADO PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONSIDERADO O FATURAMENTO MENSAL E AS CARACTERÍSTICAS DE LOCALIZAÇÃO. 2 NOTA 2 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JACINTO (SUBITENS 1.1.4.1.4 E 1.1.4.1.5) SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTERÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS. 3 NOTA 3 - IDEM 4 NOTA 4 - a) O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DE SALAS, AUDITÓRIOS, GALPÕES OU DEPÓSITOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - SUBITENS 1.1.4.2 e 1.1.4.2.1 SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTERÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO E O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS; b) O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTERÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, E POR PARÂMETROS, NO QUE COUBER, OS VALORES FIXADOS NOS SUBITENS 1.1.4.1.1 A 1.1.4.1.5; c) SERÃO DEFINIDAS PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS AS ATIVIDADES QUE PODERÃO SER EXERCIDAS POR MEIO DE INSTALAÇÃO REMOVÍVEL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONSIDERANDO OS INTERESSES PARA AS ÁREAS VERDES E A PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA; OS LOCAIS PERIGOSOS E INSALUBRES, E BEM ASSIM AQUELES QUE SE IDENTIFICAREM COM INEQUÍVOCA OPOSIÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA.

1.1.4.3	galpão ou depósito (Nota 4)	
1.1.4.4	Próprios ou bens municipais não constantes dos itens anteriores, cujo uso seja autorizado pela autoridade competente, a título precário, oneroso e temporário Nota 2 ²	
1.1.5	áreas públicas:	
1.1.5.1	espaço ocupado permanentemente por balcões, barracas, mesas, bancos, fiteiros, trailer e bancas de revistas e assemelhados nos logradouros públicos (por metro quadrado e por mês ou fração)	19,10
1.1.5.2	espaços ocupados por mesas com 4 cadeiras-padrão em logradouros públicos (por cada mesa e por mês ou fração)	23,90
1.1.5.3	atividades não localizadas — exercentes do comércio eventual, em locais permitidos — (por mês ou fração)	23,90
1.1.5.4	espaços ocupados por circos e parques de diversões (por metros quadrados e por quinzena ou fração)	0,41
1.1.5.5	ocupação de áreas com materiais de construção, em calçadas e em outras áreas do domínio público (locais permitidos) — por metro quadrado e por mês ou fração —	0,41
1.1.5.6	estacionamento de veículos de vendedores ou profissionais, em logradouros públicos (locais permitidos) — por dia ou fração	23,90
1.1.5.7	ocupação de áreas públicas durante os festejos populares:	
1.1.5.7.1	balcões, mesas e barracas com comidas ou bebidas, ou ambos (por semana ou fração)	19,10
1.1.5.7.2	barracas de caldo de cana, refrigerantes e cachorro-quente (por semana ou fração):	19,10
1.1.5.7.3	barracas e quiosques com atividades de bar e restaurantes (por semana ou fração):	
1.1.5.7.3.1	até 10 mesas com 4 cadeiras cada	51,05
1.1.5.7.3.2	por mesa excedente	89,75
1.1.5.7.4	barracas com atividades de jogos e sorteios permitidos (por semana ou fração)	63,81
1.1.5.8	ocupação nas feiras, mercados e açougues públicos:	
1.1.5.8.1	barracas de terceiros localizadas nos mercados e feiras (por unidade e por semana ou fração)	7,96
1.1.5.8.2	compartimentos, pequenos galpões ou barracas de alvenaria, de terceiros (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)	7,96

1.1.5.8.3	bancos móveis (por metro quadrado e por semana ou fração)	0,41
1.1.5.8.4	mercadorias diversas colocadas diretamente no solo (por metro quadrado ou fração e por dia ou fração)	2,35
2.	Utilização de Serviços Públicos Municipais como contraprestação em caráter individual, assim compreendido:	
2.1	armazenamento em depósito municipal (por metro quadrado e por mês)	1,39
2.2	averbação de prédio ou de qualquer outra construção	15,93
2.3	averbação de título ou documento	3,16
2.4	baixa em lançamento ou registro	3,16
2.5	capina e limpeza de terreno (por lote de 10m x 25m)	Nota 5
2.6	corte em árvore	12,74
2.7	demarcação de imóvel	12,74
2.8	emissão de guia para pagamento de tributos municipais e para preços públicos	4,74
2.9	estudos de plantas para locações diversas	55,82
2.10	expedição de atestados	4,74
2.11	expedição de certidão:	
2.11.1	detalhada	60,61
2.11.2	de inteiro teor	60,62
2.11.3	negativa de débitos fiscais	19,10
2.11.4	positiva de débitos fiscais	19,10
2.11.5	positiva, com efeitos de negativa	19,10
2.12	expedição de segunda via de documento	9,53
2.13	fornecimento de alvarás relativos a fatos geradores não incluídos na Tabela VII do Código Tributário do Município	31,90
2.14	fornecimento de fotocópia ou similar - 1ª cópia	0,24
2.14.1	demais cópias	0,18
2.15	inscrição em curso público (Nota 5 ⁶)	

5 NOTA 5 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVEL AOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.5 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO. 6 NOTA 6 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVEL AOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.15 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO.

2.16	inspeção em estabelecimento	63,81
2.17	inspeção em instalações mecânicas e elétricas (Nota 6)	Nota 5
2.18	mecanização ou automação, por guia ou conhecimento emitido (Nota 7 ⁷)	
2.19	microfilmagem (Nota 8) ⁸	
2.20	nivelamento	47,84
2.21	numeração de prédio	23,90
2.22	outros serviços prestados em caráter individual (Nota 9 ⁹)	
2.24	remoção de resíduos não residenciais (por metro cúbico)	2,82
2.25	restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10 ¹⁰)	
2.26	títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura	32,02
2.27	vistoria de prédio e qualquer outra construção	63,81
2.28	apreensão de animais soltos em praças, terrenos e logradouros públicos:	
2.28.1	animais de pequeno porte (suínos, ovinos e	

7 NOTA 7 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVEL AOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.18 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO. 8 NOTA 8 - O VALOR DO CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM - item 2.19 - SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. NOTA 9 - OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS AOS FATOS GERADORES PERTINENTES AO ITEM 2.22 FIXADOS, EM CADA CASO PECULIAR, POR DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS OU PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME O CASO. NOTA 10 - OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS AOS FATOS GERADORES PERTINENTES AO ITEM 2.25 - RESTAURAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DANIFICADOS POR TERCEIROS - SERÃO FIXADOS, EM CADA CASO PECULIAR, POR DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS OU PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME O CASO, COM BASE NAS DILIGÊNCIAS, INSPEÇÕES, PARECERES, RELATÓRIOS E LAUDOS EMITIDOS PELAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA OU ESPECIAIS INSTAURADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

2.28.2	caprinos)	16,45
2.28.2	animais de médio e grande porte (bovinos, equinos, muars e asininos).	23,90
2.29	declaração de qualquer natureza	7,96
2.30	emissão de carne	
2.30.1	1ª folha	4,74
2.30.2	demais folhas	0,18
2.31	legislação:	
2.31.1	exemplar do Código Tributário do Município	57,08
2.31.2	outras legislações: 1ª folha	0,29
2.31.2	outras legislações: 2ª folha em diante	0,24
2.32	uso de equipamentos	
2.32.1	trator agrícola - simples (hora/máquina)	105,29
2.32.2	trator agrícola - traçado (hora/máquina)	122,55
2.32.3	trator de esteira (hora/máquina)	191,50
2.32.4	retroescavadeira (hora/máquina)	127,65
2.32.5	pá carregadeira (hora/máquina)	191,50
3.	Serviços de Cemitérios Públicos:	

3.1	sepultamento	23,90
3.2	exumação (inclusive de ossada)	23,90
3.3	inumação de ossada	23,90
3.4	sepultamento em mausoléu:	
3.4.1	com uma gaveta	63,81
3.4.2	com duas gavetas	111,69
3.5	exumação de mausoléu	57,66
3.6	construção de mausoléu (em alvenaria com revestimento de mármore, granito ou equivalente)	127,61
3.7	construção de mausoléu (em alvenaria com revestimento simples)	63,811
3.8	retirada de ossos	63,811
3.9	colocação de grade	63,81
3.10	utilização da Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (cemitério) para velório	47,84
4.	Utilização de Matadouros Públicos:	
4.1	gado vacum (por cada animal abatido)	19,29
4.2	suínos, ovinos e caprinos (por cada animal abatido)	7,48
5.	Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar e outros serviços	
5.1	Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar ¹¹	Nota 11
5.2	Remoção de Entulhos e Metralhas ¹²	Notas

11 NOTA 11 - Lixo Hospitalar é todo produto resultante da atividade médico-assistencial à população humana e animal, classificado de acordo com suas características de risco e quanto à natureza física, química e patogênica conforme a NBR 12.808 e a Resolução CONAMA nº 5, de 5 de janeiro de 1993. 11.1 - O Preço Público do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar será calculado pela multiplicação da Quantidade Estimada de Resíduos Coletados (Qe) com o Preço Unitário por Quilo (PU), conforme a seguinte fórmula: PPSCLH = Qe x PU, onde: Qe = quantidade estimada PU = preço unitário 11.2 - A Quantidade Estimada de Lixo Hospitalar será aferida por sistema de estimativa por amostragem, adotando-se, para efeito de cálculo, a quantidade efetivamente coletada durante um período mínimo de 7 (sete) dias. 1.3 - O valor do Preço Unitário por Quilo é de R\$-1,09 (um real e nove centavos). 11.4 - O Preço Público do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar será lançado, anualmente, de ofício pela autoridade ad-ministrativa, por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DAM ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano e demais Taxas de Serviços Públicos. 12 Nota 12 - Consideram-se entulhos ou metralhas (item 5.2) os resíduos da construção civil, tais como, concreto, argamassa, ma-deira, ferragens e produtos afins, bem como os resíduos de demolição em geral. 12.1 - O Preço Público será cobrado antecipadamente à prestação do serviço de remoção nos seguintes valores: 12.1.1 - quando houver necessidade na remoção do uso de máquina-carregadeira ou caminhão será cobrado o valor de R\$-76,90 (se-tenta e seis reais e noventa centavos) por viagem necessária;

Quadro 2
VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS
- Vigilância Sanitária -
TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

ORDEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.	Utilização de Serviços Públicos Municipais de Vigilância Sanitária como contraprestação em caráter individual, e a pedido de pessoa interessada, assim compreendido:	
1.1	emissão de guia para pagamento de preços públicos relativos aos serviços de vigilância sanitária	4,74
1.2	Expedição de Alvará Sanitário de Funcionamento para o exercício das seguintes atividades:	
1.2.1	locais de reuniões públicas, em recinto aberto ou fechado, acampamentos públicos, para lazer ou atividades recreativas e desportivas	¹³
1.2.2	necrotérios, crematórios, cemitérios ou locais públicos para velórios	143,61
1.2.2	quando for possível a remoção com uso da carreta conduzida por trator agrícola e pessoal braçal será cobrado o valor de R\$-35,32 (trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), por viagem necessária. 12.2 - A remoção deverá ser requerida na Prefeitura Municipal, que após o recolhimento devido, agendará a remoção - a ser efetuada pelo setor competente. 12.3 - Não sendo requerida em tempo hábil, a remoção poderá ser efetuada de ofício, o que acarretará a cobrança de preço público arbitrado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, podendo ser exigido, ainda, do devedor, a multa cominada no Código de Posturas do Município de Sumé. 12.4 - Quem preferir realizar o serviço por conta própria deve providenciar a coleta em até 5 (cinco) dias após a notificação da Prefeitura. 13 Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé ¼ Tabela V.	
1.2.3	banheiros e sanitários de uso coletivo	143,61
1.2.4	estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços e outros de peculiar interesse para a saúde pública	143,61
1.2.5	piscinas públicas	143,61
1.2.6	farmácias, drogarias, postos de medicamentos, postos de socorro, unidades volantes e similares, inclusive com a autorização para funcionamento sob a responsabilidade de Prático de Farmácia, Oficial de Farmácia ou outro profissional inscrito no Conselho Regional de Farmácia	143,61 39,86

1.2.8	padarias, bares, refeitórios, mercadinhos e restaurantes	143,61
1.2.9	cantinas, barracas, quiosques, lanchonetes e congêneres	143,61
1.2.10	salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres	143,61
1.2.11	hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares	14
1.2.12	motéis, pousadas e boates	15
1.2.13	feiras livres, mercados e outros locais onde se expõe à venda ou efetivo consumo de bebidas e alimentos	16
1.2.14	açougues, matadouros, frigoríficos, abatedouros, ambulantes de alimentos, peixarias e outros locais de abate de animais destinados ao consumo humano, bem como casas de vendas de aves	143,61
1.2.15	comércio e produção de substâncias ou produtos de uso humano	159,57
1.2.16	lavanderias de uso público	143,61
1.2.17	estabelecimentos de saúde	17
1.2.18	Expedição, com vistoria e inspeção prévia dos serviços de vigilância sanitária, de:	
1.2.18.1	Atestado relativo aos serviços de vigilância sanitária	4,74
1.2.18.2	Certidão relativa aos serviços de vigilância sanitária	19,10

14 Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé ¼ Tabela V. 15 Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé ¼ Tabela V. 16 Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé ¼ Tabela V. 17 Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé ¼ Tabela V.

1.2.18.3	Segunda via de documento inerente às atividades de vigilância sanitária	7,97
1.2.18.4	Alvará de "Habite-se" ou utilização de construção nova ou reformada	18
1.2.18.5	Licença para a construção de cemitério ou crematório	19
1.2.18.6	Certificado de análise de controle de alimentos destinados ao consumo humano, salvo quando solicitada a análise por autoridade pública	71,78
1.2.18.7	Certificado de vistoria de veículo de transporte de alimentos	143,61
1.2.18.8	Licença para funcionamento de empresa aplicadora de saneante	255,09
1.2.18.9	Licença para funcionamento de laboratórios de análises ou de patologia clínica, de hematologia, de anatomia patológica, de citologia, de líquido cefalorraquidiano, de radiosotopologia e congêneres	20
1.2.18.10	Licença para funcionamento de órgãos executivos de atividades hemoterápicas.	159,57
1.2.18.11	Licença para funcionamento de estabelecimento de assistência odontológica	143,61
1.2.18.12	Licença para funcionamento de consultório médico.	143,61
1.2.18.13	Licença para funcionamento de laboratório ou de oficina de prótese odontológica	143,61
1.2.18.14	Licença para funcionamento de instituto ou clínica de fisioterapia	143,61
1.2.18.15	Licença para funcionamento de estabelecimento de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos ou odontológicos	143,61
1.2.18.16	Licença para funcionamento de instituto e clínica de beleza sob responsabilidade médica	255,34
1.2.18.17	Licença para funcionamento de banco de leite humano	143,61
1.2.18.18	Licença para funcionamento de estabelecimento que industrialize ou comercialize lentes oftalmológicas	159,57

NOTA GERAL: Valores a serem pagos quando não couber, em casos específicos, o pagamento da Taxa de Licença e de

18 Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé ¼ Tabela IX. 19 Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé ¼ Tabela IX. 20 Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé ¼ Tabela V.

Verificação Fiscal para Localização, Instalação, Renovação e Funcionamento. Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.196, de 10 de janeiro de 2018. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de janeiro de 2019; 69º da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças
JOSINALDO DA SILVA VIANÁ
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ALESSANDRA REGINA DE MELO SOUSA
Secretária da Saúde

DECRETO nº 1.245, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Reajusta os valores das taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia do Município de Sumé para o exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2018 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

D E C R E T A :

Art. 1º As taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia, a que se refere a Lei Complementar nº 14, de 21 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, são reajustadas para o exercício de 2019 pelo Fator de Correção de 1,0375 (um inteiro e trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos), passando a ser constituídas dos seguintes valores:

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar

ITEM	ATIVIDADES	Período de Incidência	R\$
1	Imóveis com destinação exclusivamente residencial – residencial horizontal.	anual	28,69
2	Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento.	anual	35,07
3	Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos.	anual	36,58
4	Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	anual	39,92
5	Indústrias químicas.	anual	64,67
6	Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	anual	64,67
7	Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	111,69

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$-
1	Autenticação:	
1.1.	de notas fiscais e faturas (por bloco de 50 unidades)	9,53
1.2	de livro fiscal	9,53
1.3	de planta	11,13
1.4	de qualquer outra natureza	7,96
2	inscrição/Alteração/Baixa no Cadastro Mobiliário	15,93
3	alteração/Baixa/Transferência no Cadastro Imobiliário	9,53
4	autorização para impressão de documentos fiscais	12,74
5	outros serviços não especificados	11,13

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$-
1.	Serviços	
1.1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral	5.586,27
1.2	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático	654,37
1.3	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência	5.586,27
1.4	Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral	654,37
1.5	Estabelecimento de ensino (por sala de aula)	23,81
1.6	Hotéis:	
1.6.1	Categoria simples	175,53
1.6.2	Categoria turística	335,13

1.7 Motéis:		
1.7.1	Até 10 apartamentos	351,11
1.7.2	Com mais de 10 apartamentos ou quartos sem ar condicionado	398,98
1.7.3	Com mais de 10 apartamentos ou quartos com ar condicionado	461,48
1.8	Pousada, pensionato	175,53
1.9	Sede, filial, agência, serviço ou representação de empresas de segurança ou vigilância:	
1.9.1.	Empresa de segurança bancária	574,55
1.9.2	Empresa de transporte de valores	574,55
1.9.3	outros	574,55
1.10	Assessorias, consultorias e projetos técnicos em geral, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo	223,59
1.11	Estabelecimentos hospitalares, clínica com internações e planos de saúde e previdência	335,13
	Laboratórios de análises clínicas em geral, hemocentros e clínicas sem internações	325,53
1.12		
1.13	Empresas de transportes urbanos, interurbano e rodoviário de cargas em geral	335,13
1.14	Profissionais autônomos:	
1.14.1	curso superior	71,78
1.14.2	curso médio.	47,84
1.14.3	outros	23,90
1.15	Cursos preparatórios	191,50
1.16	Informática em geral	191,50
1.17	Seguradoras	510,70
1.18	Academias de ginástica	239,38
1.19	Casa ou salão de bilhares, sinucas e semelhantes	95,74
1.20	Casa ou salão de jogos de habilidade com máquinas ou aparelhos eletrônicos permitidos	108,69
1.21	Cinema	415,31
1.22	Clube ou associação recreativa	63,81
1.23	Boates ou estabelecimentos semelhantes	191,51
1.24	Bares:	
1.24.1	Bar com música ao vivo ou dança	159,58
1.24.2	outros	95,74
1.25	Restaurantes:	
1.25.1	Restaurante com música ou dança	159,58
1.25.2	outros	95,74
1.26	Oficinas para reparos, reforma ou recuperação de veículos automotores:	
1.26.1	Estabelecimento autorizado ou credenciado pela fábrica	223,45
1.26.2	Estabelecimento não autorizado	95,74
1.27	Motoristas, quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, eventual e ambulante, banca de artesanatos e outros assemelhados.	I S E N T O
2.	Comércio	
2.1	Concessionárias de venda de veículos em geral:	
2.1.1	Matriz	782,04
2.1.2	Filial, agência, sucursal, escritório ou representação	413,54
2.2	Lojas de departamentos	797,852
2.3	Comércio atacadista e distribuidoras em geral	336,13
2.4	Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias, supermercados e congêneres)	315,42
2.5	Lojas de tecidos, eletrodomésticos e assemelhados	335,13
2.6	Qualquer outro ramo de atividade comercial	159,57
2.7	Estabelecimentos comerciais que vendam:	
2.7.1	Combustíveis	478,788
2.7.2	Combustíveis em postos de gasolina e outros combustíveis	319,18
2.8	Estabelecimentos que vendam:	
2.8.1	Explosivos	478,78
2.8.2	Produtos pirotécnicos	191,50
3	Indústria	
3.1	Indústria de construção civil e demais serviços de engenharia	
3.1.1	Pequeno porte	223,41
3.1.2	Médio Porte	287,27
3.1.3	Grande Porte	398,98
3.2	Indústrias em geral e gráficas	
3.2.1	Pequeno porte	223,41
3.2.2.	Médio Porte	287,27
3.2.3	Grande Porte	351,11
3.3	Lojas de "shopping"	199,46
4.	Microempreendedores e Microempresas	

4.1	Microempreendedores individuais e microempresas estabelecidos no Município de Sumé, enquadrados de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006; da Lei Complementar Federal nº 127, de 2007; Lei Complementar Federal nº 128, de 2008; Lei Federal nº 133, de 28 de dezembro de 2009, na Lei Orgânica do Município de Sumé, cuja receita bruta anual auferida não ultrapasse o valor de R\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) - art. 235	I S E N T O
5.	Outras Atividades em Geral	
5.1	Outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, além dos estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da Lista de Serviços anexa a este Código, não incluídos nesta Tabela.	95,53

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$		
		Ao dia	Ao mês	Ao ano
1	Para prorrogação de horário:			
1-a	Até as 22:00 horas	9,506	38,11	223,41
2	além das 22:00 horas	14,95	68,27	335,13
2-a	Para antecipação de horário	20,40	38,11	223,41
2-b	Por dias excetuados	42,17		

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ITEM	ESPECIE DE PUBLICIDADE	R\$-
1	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramos de negócio, por publicidade, ao mês:	
1.1	Interna	44,66
1.2	Externa	65,39
2	Publicidade sonora, por qualquer meio, por publicidade, por mês	92,53
3	Publicidade em cinema, teatro, boate e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivo ao mês	44,66
4	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado ou fração, ao ano	11,13
5	Anúncios localizados nos estabelecimentos, ao ano	23,90
6	Publicidade em pano (faixas) atravessando a rua, ou parte da rua, quando permitido, cada, por m² (metro quadrado)	23,90
7	LUMINOSOS	
7.1	Anúncios por meio de inscrições luminosas qualquer que seja o número de anúncios em lugares diversos do estabelecimento por m² (metro quadrado)	12,74
7.2	Idem, idem, em casas comerciais com anúncios do próprio estabelecimento por m² (metro quadrado)	15,93
7.3	Placas, tabuletas ou letreiros colocados nas platibandas, telhados, paredes, marquises andaimos ou tapumes, e no interior de terrenos particulares, sem saliência, por m² (metro quadrado) ou fração	17,53
7.4	Placas, tabuletas ou letreiros, até 50 cm (cinquenta centímetros) de saliência	65,393
8	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, ao mês	23,04

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM OS TRANSPORTES URBANOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1	Permissão para veículos ciclomotores	95,74
2	Permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	335,13
3	Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	462,78
4	Transferência de permissão de táxi	271,30
5	Transferência de permissão de ônibus	574,55
6	Vistoria semestral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	15,94
7	Baixa cadastral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	100,27
8	Registro de veículos ciclomotores	31,90
9	Registro de veículos automotores (até 17 lugares)	31,90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1	Permissão para veículos ciclomotores	95,74
2	Permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	335,13
3	Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	462,78
4	Transferência de permissão de táxi	271,30
5	Transferência de permissão de ônibus	574,55
6	Vistoria semestral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	15,94
7	Baixa cadastral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	100,27
8	Registro de veículos ciclomotores	31,90
9	Registro de veículos automotores (até 17 lugares)	31,90
10	Registro de veículos automotores (acima de 17 lugares)	47,84
11	Renovação anual da permissão para veículos ciclomotores	81,36
12	Renovação anual da permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	79,03
13	Renovação anual da permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	119,66
14	Permissão para interdição de vias e ruas (atividade lucrativa) por hora	39,87
15	Permissão para interdição de rua (outras atividades) por hora	23,90
16	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos ciclomotores, por dia	19,10
17	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (até 17 lugares), por dia	39,87
18	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte e veículos automotores (acima de 17 lugares), por dia	44,66
19	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos ciclo motores	95,74
20	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (até 17 lugares)	119,66
21	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (acima de 17 lugares)	175,53
22	Permissão trimestral por desenvolver atividade comercial em área de estacionamento	95,748
23	Taxa por passageiro na utilização do serviço de Transporte Coletivo Urbano:	
23.1	Faixa I	0,04
23.2	Faixa II	0,05
23.3	Faixa III	0,07
23.4	Faixa IV	0,08
23.5	Faixa V	0,10

TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1	Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m ² de área de piso:	
1.1	Edificações residenciais até 100m ²	0,86
1.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	1,37
1.3	Edificações comerciais e industriais, por m ²	2,24
2	Reconstrução, alteração, reforma, por m ² de área de piso	0,88
3	Acréscimo de obra, por m ²	1,16
4	Demolição de prédios, por m ² de área de piso a ser demolido	3,39
5	Colocação de tapume, por m ² de tapume	0,73
6	Terraplenagem e movimentos de terra em geral, por m ² :	
6.1	até 10.000 m ² em loteamento	0,31
6.2	acima de 10.000 m ² em loteamento	0,58
6.3	até 10.000 m ² em vias	0,86
6.4	acima de 10.000 m ² em vias	1,16
6.5	Em lotes de até 10.000m ² sem parcelamento do solo	0,32
6.6	Em lotes acima 10.000m ² sem parcelamento do solo	0,48
7	Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas	ISENTO

8	Substituição, alteração e reforma de telhados	ISENTO
9	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha	7,96
10	Renovação de Alvará de Construção, por m ² :	
10.1	Edificações tombadas e residenciais até 100m ²	ISENTO
10.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	0,86
10.3	Edificações comerciais e industriais	2,24
11	Alvará de Loteamento:	
11.1	Loteamento sem edificação, por m ² de lotes edificáveis	1,48
11.2	Loteamento com edificação, por m ² de edificação	0,31
12	Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos, por m ²	1,16
13	Concessão de "Habite-se" para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m ² :	
13.1	Edificações residenciais até 100m ²	0,86
13.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	1,48
13.3	Edificações comerciais e industriais	1,77
13.4	Área a regulamentar, por m ²	4,92
14	Expedição de "Habite-se" mediante aprovação de levantamento arquitetônico de construções existentes, por m ² de piso:	
14.1	Edificações de até 100 m ²	0,59
14.2	Edificações acima de 100 m ²	1,16
14.3	Edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual	ISENTO
15	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na vias públicas, por m ² :	
15.1	Em logradouros com pavimento flexível	1,17
15.2	Em logradouros com pavimento rígido	0,96
15.3	Em logradouros sem pavimentação	0,39
16	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	229,80
17	Vistoria e Laudo Técnico, por m ² :	
17.1	Edificações residenciais até 100m ²	1,05
17.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	1,62
17.3	Edificações comerciais e industriais	2,00
18	Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis e sem fins lucrativos:	
18.1	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, por m ²	1,55
18.2	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais e manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento	ISENTO
19	Análise prévia de projetos	119,66
20	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	119,66
21	Revestimento, por m ²	0,40
22	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m ²	0,41
23	Levantamento planialtimétrico de área, por m ²	0,22
24	Avaliação:	
24.1	de imóvel nas transmissões <i>inter vivos</i> - ITBI	35,07
24.2	de revisão de valor venal para lançamento do IPTU	21,48
24.3	reavaliação	15,93
24.4	revisão da avaliação	15,93
24.5	qualquer outra avaliação	19,37
25	vistoria de imóvel	79,78
26	alinhamento, por metro linear	5,88
27	vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m ²	6,50

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.197, de 10 de janeiro de 2018.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de janeiro de 2019;
 69ª da Emancipação Política do Município.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO
 MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
 Secretário de Orçamento e Finanças
 JOSINALDO DA SILVA VIANA
 Secretário de Obras e Serviços Urbanos
 ALESSANDRA REGINA DE MELO SOUSA
 Secretária da Saúde

DECRETO nº 1.246, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Atualiza monetariamente os valores das multas instituídas pelas Leis nºs 710, de 4 de abril 1997, e 774, de 13 de março de 2000, para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 6 de dezembro de 2010, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2018 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

D E C R E T A :

Art. 1º Os valores das multas instituídas pelo art. 6º, § 1º da Lei nº 710, de 4 de abril de 1997, e art. 9º da Lei nº 774, de 2000, são reajustados monetariamente pelo Fator de Correção de 1,0375 (um inteiro e trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos), passando a ter, respectivamente, os seguintes valores:

I - Lei 710, de 4 de abril de 1997:

- a) R\$-93,14 (§ 1º do art.6º);
- b) R\$-1.596,56 (§ 1º do art.6º);
- c) R\$-125,39 (§ 1º do art.6º);

II – Lei nº 774, de 13 de março de 2000:

- a) R\$-3.009,63 (art. 9º, inciso V);
- b) R\$-15.474,918 (art. 9º, inciso V).

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.195, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de janeiro de 2019; 69º da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças
ALESSANDRA REGINA DE MELO SOUSA
Secretária da Saúde



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA